

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, inciso II.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de repelentes de uso tópico, para repelir insetos, eficácia comprovada para prevenir doenças arbovirose, em especial dengue, zika, chikungunya, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025/08855.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

**Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:**

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

**Art. 38 A elaboração do ETP:**

*I - será dispensada:*

*a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;*

*b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;*

*c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;*

*d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

*e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:**

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:**

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

**Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.**

## DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-05
Pesquisa de Preços	06-153
Mapa Comparativo	154-155
Informação Técnica	156-159
Análise Crítica	160-161
Termo de Referência	162-181





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Autorização para Abertura do Procedimento	182
Checklist de Verificação	184-185
Reserva Orçamentária	187
Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica	188
Relatório de Fornecedores Notificados	189-198
Histórico de Lances e Ordem Classificatória	199-201
Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica	202-210
Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica	211
Tratativas e análise de especificação do produto ofertado	212-314
Documentos de habilitação	312-341
Minuta de Ordem de Fornecimento	342-343

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que a aquisição de repelentes visa a soma de esforços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso a outros órgãos do Estado e a sociedade civil no combate a arboviroses, em especial a dengue e a chikungunya, ambas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Segundo dados publicados em 19 de fevereiro de 2025 pela Secretaria de Comunicação Social de Mato Grosso – SECOM - MT, nos primeiros 48 (quarenta e oito) dias de 2025 foram registrados 5.391 (cinco mil, trezentos e noventa e um) casos confirmados de dengue e 10.020 (dez mil e vinte) de chikungunya, com 13 (treze) óbitos confirmados e 7 (sete) em investigação por chikungunya e 1 (um) óbito confirmado e 5 (cinco) em investigação por dengue. Além disso, de acordo com dados publicados em 04 de fevereiro deste ano no site do Ministério da Saúde - Ministério da Saúde divulga 1º Informe Semanal sobre arboviroses e reforça controle das doenças – o estado de Mato Grosso aparece no ranking dos três estados do Brasil com maior incidência dessas doenças.

Em virtude desse aumento expressivo de casos de doenças transmitidas por mosquitos e das atribuições desempenhadas pelos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, que incluem atividades com grande exposição ao tempo, como realização de vistorias, bancas examinadoras de teste prático e ações de fiscalização de trânsito, que podem ocorrer tanto em período diurno quanto noturno, se faz necessário a utilização de produto que haja como inibidor de insetos, ajudando a reduzir o risco da exposição a doenças a que esses servidores podem estar



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

sendo submetidos no desempenho de suas funções; reforçando assim o compromisso e responsabilidade do órgão com a saúde e integridade física dos servidores.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

#### DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 06-153, bem como o mapa comparativo, fls. 154-155, informação técnica, fls. 156-159 e a análise crítica, fls. 160-161, realizada por servidor diverso, auferindo para o Lote Único o preço de referência em **R\$ 15.084,00**, a ser utilizado como parâmetro para contratação.

#### DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta a fl. 187 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 315-341 foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

#### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O processo para contratação de empresa para o fornecimento de repelentes de uso tópico, para repelir insetos, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (págs. 188), acudindo as seguintes empresas interessadas: A.C. SILVA FANTICHELI LTDA, MCK SOLUCOES LTDA ME, QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, SANIGRAN LTDA, CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA, PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA, ACC LOGISTICA E COMERCIO, C. DOS SANTOS SILVA, JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, C. C. N. FERREIRA LTDA, AGAPE MERCHANDISING SERVIÇOS LTDA, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, SSG SOLUCOES LTDA, 40.318.924 LAERTE JOANA DE CAMARGO, BERTHOLDO MADEIRAS, COMPENSADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI, ASCLE BRASIL LTDA, SOALI COMERCIO LTDA e RAÇAVET COM. DE PROD. AGROP. LTDA, conforme ordem classificatória fl. 201.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

As empresas foram convocadas conforme ordem de classificação, porém somente após a convocação da 10ª classificada aferimos os cumprimentos de todos os pré-requisitos para continuidade do processo de contratação.

Ilustramos na tabela a baixo os motivos da desclassificação das nove primeiras empresas classificadas, conforme documentos acostados nos autos.

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$) Ofertado (LOTE)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	14,99	Desclassificada - inexecuibilidade da proposta, considerando valor de referente para o Lote.
2	MCK SOLUCOES LTDA ME	22,66	Desclassificada - inexecuibilidade da proposta, considerando valor de referente para o Lote.
3	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	22,68	Desclassificada - inexecuibilidade da proposta, considerando valor de referente para o Lote.
4	SANIGRAN LTDA	5.100,00	Desclassificada - a empresa não se enquadra como ME/EPP/MEL.
5	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	7.490,00	Desclassificada – produto ofertado não atende a especificação contida no Termo de Referencia
6	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	8.300,00	Desclassificada – produto ofertado não atende a especificação contida no Termo de Referencia
7	ACC LOGISTICA E COMERCIO	8.394,00	Desclassificada – produto ofertado não atende a especificação contida no Termo de Referencia
8	C. DOS SANTOS SILVA	8.644,40	Desclassificada – produto ofertado não atende a especificação contida no Termo de Referencia
9	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA	8.994,00	Desclassificada – produto ofertado não atende a especificação contida no Termo de Referencia
10	C. C. N. FERREIRA LTDA	11.354,40	Empresa vencedora

## DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Agente de Contratação

Portaria nº 381/2023

### Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO BOSCO DA SILVA

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

